



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 959/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS I DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 30 / 08 / 2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

“Altera a ementa e artigos da Lei nº 742/2013, de 17 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundos e dá outras providências”.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município

de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado a ementa da Lei Municipal nº 742/2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta da Administração Pública e dá outras providências”.

Art. 2º - Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 742/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O suprimento de Fundos somente poderá ser concedido a servidor efetivo a partir do ensino médio, a titulares ou ocupantes de cargos em comissão, função gratificada.

Art. 4º - Não serão concedidos Suprimentos de Fundos:

I – a servidor declarado em alcance ou em atraso na prestação de contas do Suprimento anterior;

II – a servidor já responsável por 02 (dois) Suprimentos;

III- a servidor que já tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir esse encargo.

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o servidor responsável pelo uso indevido dos recursos financeiros ou que tenha causado prejuízo à Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

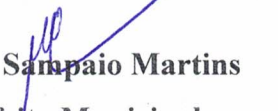
Pública Municipal por apropriação indébita de bens ou valores, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial ou administrativa.

Art. 6º - O suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e somente será concedido nos casos de despesas miúdas de pronto pagamento, assim entendidas as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis do serviço e que, individualmente consideradas, não ultrapassem R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º - Para despesas miúdas de pronto pagamento, cuja natureza não possa ser previamente conhecidas, a serem realizadas na Sede da Unidade Administrativa ou fora dela, a Nota de Empenho será emitida em nome do responsável pelo Suprimento à conta dos elementos de despesa 339030 – Material de Consumo, 339036 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em conformidade com as respectivas solicitações.

Art. 3º- Revogam - se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de Agosto de 2019.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal